



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5911/2013

“Altera o Decreto nº 5641/2013, que cria a Comissão de Controle de Infecções Ambulatorial e define as ações de controle e prevenção de infecções ambulatoriais.”

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,*

***CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5641/2013, que cria a Comissão de Controle de Infecções Ambulatorial e define as ações de controle e prevenção de infecções ambulatoriais:*

DECRETA:

***Artigo 1º** - Fica alterado artigo 2º do Decreto nº 5641/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Artigo 2º - A Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial terá a seguinte composição:

I – (01) um representante da Comissão;

II – (01) um Secretário da Comissão;

III – (01) um representante da Vigilância Epidemiológica;

IV- (01) um representante da Vigilância Sanitária;

V- (01) um representante do CEMIN;

VI- (01) um representante da Unidade de Saúde Mental;

VII – (01) um representante das Unidades de Especialidades (CS, CIAMA, ou Reabilitação);

VIII – (03) três representantes do Departamento de Coordenação de Unidades;

IX- (01) um representante de Unidade de Saúde da Família;

X- (01) um representante da Assistência Farmacêutica;

XI – (01)um representante Do Departamento de Administração e Controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5911/2013

§ 2º - *Membros Consultores da CCIA, não integrantes do serviço público municipal de saúde;*

- I- *um representante do Laboratório prestador de serviço da Rede Municipal de Saúde;***
- II- *um representante do Conselho Municipal de Saúde;***

§ 3º - *Os representantes da CCIA previstos neste artigo serão indicados pelo Secretário da Saúde e sua nomeação dar-se-á por Portaria do Poder Executivo, válida por um período de 02(dois) anos;*

§ 4º- *A CCIA Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de todos os seus membros, pelo menos duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda por solicitação do Secretário Municipal da Saúde.*

§ 5º- *A ausência injustificada em duas reuniões da CCIA ensejará a exclusão automática do membro, devendo a substituição ser sumariamente providenciada;*

§6º- *Na vacância do cargo, o Presidente da Comissão, oficiará o Secretário Municipal da Saúde para que indique o novo representante e, posteriormente encaminha ao Chefe do Poder Executivo para que proceda a nomeação e preenchimento da vaga.*

Parágrafo único – Somente os membros representantes da CCIA, previstos no § 1º deste Decreto, farão jus ao recebimento de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, em conformidade do Artigo 147, da Lei Complementar nº 146/11.”

São Sebastião, 26 de dezembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.

SESAU/